

DECRETO N° 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 737/2025, de 14 de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental Marítima (TPAM), para dispor sobre a gestão e os pontos de venda dos bilhetes de acesso (pulseiras), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal 737/2025, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a forma de recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental Marítima e a aquisição dos bilhetes individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais para a venda e o controle dos bilhetes (pulseiras) de acesso às áreas de preservação ambiental marítima, garantindo a eficiência e a transparência na arrecadação;

CONSIDERANDO que a receita da referida taxa será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para custear as ações de preservação, fiscalização e manutenção dos ecossistemas locais, conforme o art. 6º da mencionada lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão, a forma de aquisição e os pontos de venda dos bilhetes individuais (pulseiras) para o acesso e a fruição dos recursos marinhos, costeiros, recifais e piscinas naturais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 737/2025, que instituiu a Taxa de Preservação Ambiental Marítima (TPAM).

Art. 2º A administração, a venda e o controle dos bilhetes (pulseiras) de que trata esta regulamentação ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamandaré.

Art. 3º A aquisição dos bilhetes (pulseiras) será realizada nos seguintes pontos de venda autorizados:

I - Rua de São José - Orla Marítima;



- II - Praia dos Carneiros, em frente do Restaurante e Receptivo Bora Bora;
- III - Praia dos Carneiros, em frente à Igrejinha São Benedito;
- IV - Praia dos Carneiros, às margens do Rio Ariquindá, ponte Rosalvo Rocha;
- V- Marina do Rio, às margens da PE 009, Rio Ariquindá.
- VI- Av. Dr. Leopoldo Lins, Forte Santo Inácio de Loyola.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente poderá, mediante portaria, credenciar novos pontos de venda, inclusive em formato digital ou itinerante, ou alterar os existentes, com o objetivo de facilitar o acesso e garantir a eficiência na arrecadação, assegurando ampla divulgação prévia de quaisquer alterações.

Art. 4º A receita arrecadada com a venda dos bilhetes (pulseiras) será integralmente destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação exclusiva nas finalidades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 737/2025.

Parágrafo Único – a venda dos bilhetes ocorrerá apenas através de pagamento pelo DAM, obtido no site oficial da prefeitura, por cartão de crédito, débito ou PIX, nas máquinas do Município com destino direto para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 054/2023.

Tamandaré, 13 de janeiro de 2026.


ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO